

---

NOTA À COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONFERÊNCIA DE IMPRENSA DE ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO

Escola Secundária Alves Martins, Viseu

30 de junho de 2026

ANEXO II

Sobre o tema 1: Perfil Geral do Docente, Direitos, Deveres e Garantias, como a FENPROF sublinhou na posição enviada ao MECI, *não é, de todo, aceitável:*

*a) que o perfil do docente remeta a sua matriz para o ReCAP – apesar da garantia dada, na reunião, de que esta referência é uma formalidade necessária, mas sem implicações –, ignorando que, se a função docente goza de autonomia pedagógica e científica, o perfil deveria ser construído a partir das dimensões atualmente consagradas do Decreto-Lei nº 240/2001, de 30 agosto, no âmbito da LBSE, afastando do ECD um perfil de competências para a profissão docente oriundo daquele referencial;*

*b) a eliminação do direito profissional inscrito na alínea g), n.º 2, do art.º 4.º do ECD, “Direito à negociação coletiva nos termos legalmente estabelecidos”;*

*c) a eliminação do direito à participação no processo educativo inscrito no n.º 2, do art.º 5.º do ECD – “o direito de participação que pode ser exercido a título individual ou coletivo, nomeadamente através das organizações profissionais e sindicais do pessoal docente” [sublinhado nosso] – e no n.º 3, do art.º 5.º do ECD – “O direito de participação pode ainda ser exercido, através das organizações profissionais e sindicais do pessoal docente, em órgãos que, no âmbito nacional, regional autónomo ou regional, prevejam a representação do pessoal docente.”;*

*d) a não referência clara, nos direitos e garantias, a condições de trabalho dignas, designadamente ao nível dos horários e das suas diversas componentes. Como considerámos na reunião, a efetivação ou não do direito ao descanso docente é, na prática, determinada pelas condições concretas dos horários de trabalho e suas componentes, uma vez que não estão em causa, na letra da lei, as 35 horas de trabalho ou os fins de semana.*

Sobre o Tema 2, o parecer da FENPROF de 22 de maio é claro: A Federação Nacional dos Professores (FENPROF) reitera, de forma inequívoca e firme, a sua profunda discordância em relação à orientação adotada pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI) no processo negocial de revisão do Estatuto da Carreira Docente (ECD).

*A divergência em causa não é meramente terminológica ou acessória. Trata-se de uma discordância de fundo, que incide sobre o próprio referencial jurídico e conceptual do Estatuto. A intenção de introduzir o Referencial de Competências da Administração Pública (ReCAP) no capítulo*

*estruturante do ECD ilustra uma opção que a FENPROF rejeita liminarmente por considerar que tal solução descaracteriza a carreira docente e dissolve a sua especificidade no quadro genérico da Administração Pública.*

*A concretizar-se esta opção, serão eliminados, esvaziados ou relativizados conceitos estruturantes do atual Estatuto, entre os quais: carreira de corpo especial; nomeação definitiva; quadro de pessoal docente; concursos; habilitação profissional; habilitação própria.*

*Para a FENPROF, a manutenção expressa e inequívoca destes conceitos constitui uma condição absolutamente indispensável para preservar a identidade da profissão docente, garantir a estabilidade da carreira e afirmar o seu caráter próprio e diferenciado. Sem estes pilares, o ECD deixará de cumprir a função para que foi concebido e transformar-se-á num instrumento de desvalorização da profissão.*

*Importa sublinhar que esta posição tem sido reiteradamente apresentada pela FENPROF ao longo de todo o processo negocial. A Federação tem insistido, de forma consistente, na necessidade de: manter a carreira docente como carreira de corpo especial; preservar os vínculos por nomeação; assegurar a existência e estabilidade dos quadros; garantir que os concursos não sejam substituídos, de forma direta ou encapotada, por procedimentos concursais indiferenciados; manter os conceitos de habilitação profissional e de habilitação própria.*

Lisboa, 30 de junho de 2026

O Secretariado Nacional da FENPROF